



Número: **0801014-08.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **5º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CHIRLEUDO FERREIRA GOMES (AUTOR)	RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27357 550	09/01/2020 10:15	Petição Inicial	Petição Inicial
27357 551	09/01/2020 10:15	Ação de cobrança - DPVAT	Documento de Comprovação
27357 553	09/01/2020 10:15	Procuração	Procuração
27357 554	09/01/2020 10:15	Habilitação e Comprovante de residência	Documento de Comprovação
27357 555	09/01/2020 10:15	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
27357 556	09/01/2020 10:15	Laudo médico	Documento de Comprovação
27357 557	09/01/2020 10:15	Laudo Traumatológico	Documento de Comprovação
27365 766	09/01/2020 14:10	Expediente	Expediente
27365 767	09/01/2020 14:10	Carta	Carta

SEGUE EM ANEXO!



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150654700000026404576>
Número do documento: 20010910150654700000026404576

Num. 27357550 - Pág. 1



Rinaldo Costa

ADVOCACIA

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO ___ JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MANGABEIRA-PB.

CHIRLEUDO FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, líder de logística, portador do RG nº 2764317 e inscrito no CPF sob o nº 044.116.204-56, residente e domiciliado na Rua do Orvalho, nº 331, Gramame, João Pessoa/PB, CEP 58069-330, mediante advogados subscritos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, com fulcro no art. 3º, da Lei 6.194/74 e no art. 275, II, "e", CPC, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.

Rua Des. José Peregrino, nº 177, Centro, CEP: 58.013-500 - João Pessoa/PB
Fone(s): (83) 3023-7110 | 8650.4937 - Email: rinaldo_costa@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150708600000026404577>
Número do documento: 20010910150708600000026404577

Num. 27357551 - Pág. 1



DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer o autor que seja deferido o benefício da assistência judiciária (justiça gratuita), nos moldes do art. 4º, da Lei 1.060/50 e do art. 5º, LXXIV, CF.

Há de se considerar que o autor é pobre na acepção legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

DOS FATOS

Conforme se verifica dos documentos em anexo, no dia 16 de setembro do ano corrente, o promovente deu entrada no Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed), em João Pessoa-PB, vítima de acidente automobilístico.

Nesse fatídico dia, por volta das 19:00 horas, o autor sofreu acidente de trânsito (próximo a faculdade FACENE), sendo socorrido e encaminhado por terceiros, repita-se, ao hospital Alberto Urquiza Wanderley, conforme documentação anexada aos autos.

Em razão do referido acidente, o promovente sofreu graves lesões, conforme se vê do laudo médico em anexo, sendo fratura exposta grave do pé direito com amputação traumática do 4 artelho.

O autor ficou 03 (três) dias internado no Hospital Alberto Urquiza Wanderley de João Pessoa, tendo recebido alta no dia 18 de setembro do corrente ano com a ressalva de permanecer afastado de suas atividades profissionais até a presente data, haja vista a gravidade das lesões sofridas e a dificuldade de plena recuperação, conforme se vê do atestado médico em anexo.

Nesse sentido, em decorrência do acidente e dos traumas sofridos, busca o autor a tutela jurisdicional do Estado, para que receba a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), que é o seguro devido àqueles que sofreram danos causados por veículos automotores de via terrestre, nos termos da Lei 6.194/74.

DO DIREITO





Rinaldo Costa

ADVOCACIA

O seguro obrigatório (DPVAT) foi criado em 1974 pela Lei 6.194/74, posteriormente modificada pelas leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, e determina que todos os veículos automotores paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização, seja nos casos de óbito, seja nos casos de traumas sofridos pelas vítimas.

Em conformidade com o art. 3º da lei supra, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente (total ou parcial) e despesas de assistência médica e suplementares, senão vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de invalidez permanente.
Por todo o exposto até o momento, resta evidente que o promovente faz jus ao recebimento do referido seguro, tendo em vista que se envolveu num acidente automobilístico e sofreu graves traumas, conforme se verifica dos documentos em anexo, ocasionando-lhe uma invalidez permanente, seja total ou parcial.

Esse é o entendimento consolidado na nossa jurisprudência, senão vejamos:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10568100011309001 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 13/08/2014
Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT . INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. GRAU DE INVALIDEZ. 3. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. I) Uma vez comprovada a invalidez permanente em razão de acidente ocorrido depois do advento da Lei nº 11.482 /2007, é devida a indenização securitária relativa ao DPVAT , no valor expressamente estabelecido no artigo 3º , II, da referida norma, sendo desnecessária a aferição do grau de invalidez da vítima,

Rua Des. José Peregrino, nº 177, Centro, CEP: 58.013-500 - João Pessoa/PB
Fone(s): (83) 3023-7110 | 8650.4937 - Email: rinaldo_costa@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150708600000026404577>
Número do documento: 20010910150708600000026404577

Num. 27357551 - Pág. 3



Rinaldo Costa

ADVOCACIA

pois o dispositivo não estabelece distinção entre **invalidez** total ou parcial para fins de recebimento do **seguro** obrigatório, bastando que seja **permanente**.

Também é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP, conforme se vê do julgado adiante:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desfez torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

TJ-MG - Apelação Cível AC 10568100011309001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 13/08/2014

Oportuno esclarecer, que os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e os danos dele decorrentes, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Desse modo, recorre o autor ao Poder Judiciário, com a esperança do recebimento da indenização a que faz jus.

DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia, e, consequentemente de formular quesitos periciais, haja vista já ter laudo traumatológico anexado aos autos da presente demanda, não havendo necessidade para tal.

Rua Des. José Peregrino, nº 177, Centro, CEP: 58.013-500 - João Pessoa/PB
Fone(s): (83) 3023-7110 | 8650.4937 - Email: rinaldo_costa@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150708600000026404577>
Número do documento: 20010910150708600000026404577

Num. 27357551 - Pág. 4



OS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer o autor à V. Exa.:

- a)** A citação da promovida, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- b)** A procedência dos pedidos, para que se condene a promovida ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora e atualização monetária;
- c)** A condenação da promovida no ônus da sucumbência, notadamente honorários advocatícios, à base de 20% do valor da causa.
- d)** A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, CRFB e do art. 4º, da Lei nº 1.060/50;
- e)** A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental;

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

RAFAEL A. COSTA
DAB/PB 25.701

RINALDO C. COSTA
DAB/PB 18.349

ROSALBA C. COSTA
DAB/PB 9832E





Rinaldo Costa
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

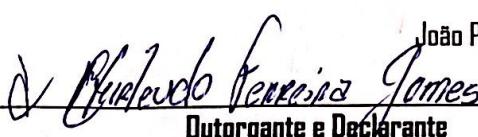
OUTORGANTE(S): CHIRLEUDO FERREIRA GOMES, brasileira, casado, líder de logística, portadora do R.G: nº 2764317 e inscrita no CPF sob nº 044.116.204-56, residente e domiciliada na rua do Orvalho, nº 331, Gramame, João Pessoa/PB, CEP 58069-330.

UTORGADO(S): RINALDO CIRILO COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.349, **RAFAEL DE ARAGÃO COSTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.701 e **ROSALBA COUTINHO COSTA**, brasileira solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 9832E, todos com endereço profissional na Rua Desembargador José Peregrino, nº 177, Centro, CEP: 58.013-500, nesta capital. Fones: (83) 3023-7110 / 98650-4937/ 98737-8131.

Pelo presente instrumento de procuração abaixo subscrito, nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) para agir(em) com poderes "*ad judicia*" a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para que agindo em conjunto ou separadamente, posso defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s), inclusive perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s) interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, transigir, fazer acordo, recorrer, receber (valores e quantias, etc., em juízo ou fora dele) inclusive alvarás, dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, receber e dar quitação de importâncias referentes a FGTS e seguro-desemprego perante a Caixa Econômica Federal, renunciar valores que excedam o teto delimitador do Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declara ser pobre na forma da lei, pelo que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família.

João Pessoa-PB, 28 de novembro de 2019.



Outorgante e Declarante

Rua Des. José Peregrino, nº 177, Centro, CEP: 58.013-500 - João Pessoa/PB
Fone(s): (83) 3023-7110 | 8650.4937 - Email: rinaldo_costa@hotmail.com

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150740800000026404580>
Número do documento: 20010910150740800000026404580

Num. 27357554 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

70632049

REFERÊNCIA

NOV/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

CHIRLEUDO FERREIRA GOMES
RUA DO ORVALHO, 331 - GRAMAME JOAO PESSOA PB
58069- 330

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.027.438.0020.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização		Situação Água	Situação Esgoto	
Y12N270780	30/03/2013	EXT LACR		LIGADO	POTENCIAL	
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA	819	847	28	31	21/12/2019	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.	OUT/2019	23	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
	SET/2019	14	TURBIDEZ	0	0	0
	AGO/2019	19	CLORO	0	0	0
	JUL/2019	11	COL.TERMOT	0	0	0
	JUN/2019	6	COR	0	0	0
	MAI/2019	7	COL.TOTAIS	0	0	0
	MÉDIA(M)	13	DADOS REFERENTES A: SET/2019			

DATA DA IMPRESSÃO: 22/11/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 11:02:51

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3	48,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	8 M3	51,60
ESGOTO		
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 04/24		47,51
FATURAS EM ATRASO		
REF 201907 105,51	REF 201910 153,67	
REF 201908 129,43		
REF 201909 104,98		

VALOR APPROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 12,80 PTS E CONFERNS LET 12 741/12

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150740800000026404580>
 Número do documento: 20010910150740800000026404580

Num. 27357554 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
P A R A I B A**



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 13609.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 13609.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:32 horas do dia 27 de novembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Rochelle Bezerra Rocha, Agente de Investigação, matrícula 1820354, ao final assinado, compareceu **Chirleudo Ferreira Gomes**, CPF nº 044.116.204-56, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Lider Logístico, filho(a) de Analice Ferreira Gomes e Manoel Gomes Sobrinho, natural de Malta/PB, nascido(a) em 04/02/1983 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua do Orvalhô, Nº 331, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Integração do Colinas do Sul, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98619-2590.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Cicera Batista de Luna, Facene, João Pessoa/PB, bairro Gramame; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/09/19 19:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO (COLISÃO CARRO X MOTO) QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA TWISTER, COR PRETA, ANO 2003 E MODELO 2004, DE PLACA MNN-1889/PB, CHASSI 9C2MC35004R000501, DE PROPRIEDADE DO SENHOR THARCIO FERREIRA BAIÃO; QUE O NOTICIANTE/VÍTIMA SOFREU LESÕES, SENDO SOCORRIDO E ENCAMINHADO, POR TERCEIROS, AO HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY; QUE O NOTICIANTE/VÍTIMA TEM ATESTADO ASSINADO PELO MÉDICO DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA, CRM 5336; QUE CONSTA NO ATESTADO O CID 10 T 93.2, S 98.1; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA A FIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO, FICANDO DESDE JÁ CIENTE E ORIENTADO DE QUE DEVE COMPARECER A DELEGACIA DA ÁREA PARA QUE O PROCEDIMENTO CABÍVEL SEJA INSTAURADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2019.

CHIRLEUDO FERREIRA GOMES
Noticiante



Procedimento Policial: 13609.01.2019.1.00.401

1/1

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150763400000026404581>
Número do documento: 20010910150763400000026404581

Num. 27357555 - Pág. 1

CENTRO PARAIBANO DE CIENCIAS ORTOP. LTDA

Traumatologia
e Ortopedia
CLÍNICA ESDRAS FURTADO

TOP

End.: PROFº JOAQUIM FRANCISCO VELOSO GALVAO, 1810 - Bairro: PEDRO G
Cidade: JOÃO PESSOA - Estado: PB - Telefone: 3244-6537

ACIMA DE TUDO VOCÊ

Para: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES

ATESTADO

ATESTO QUE O PACIENTE ACIMA SOFREU FRATURA EXPOSTA GRAVE DO PÉ DIREITO COM AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 4 ARTELHO.

EVOLUIU COM DOR E EDEMA RESIDUAL NO PÉ DIREITO QUE O LIMITA PARA CALÇAR SAPATOS.

NO MOMENTO INDICADO FISIOTERAPIA REABILITADORA.

CID 10 T 93.2

S 98.1

JOÃO PESSOA, 26/11/2019.

Dr. Douglas Teixeira
Cir. do Joelho / Med. Esportiva
CRM-PB 5336
Douglas Michalane Pires Teixeira
CRM 5336

Rua Professor Joaquim Veloso Galvão, 1810 • Pedro Gondim - João Pessoa/PB • (83) 3244-6537 / 3244-6317
www.clinicatop.com

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

LESÃO CORPORAL



03.01.06.122019.32123

CHIRLEUDO FERREIRA GOMES

Órgão Requisitante: DAV
Dr(a): Marcos Antonio Vasconcelos

Remeter para: DAV
Dr(a): Delegado Titular



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - 09/01/2020 10:15:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010910150795400000026404583>
Número do documento: 20010910150795400000026404583

Num. 27357557 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL



C: 369314 Laudo nº: 03.01.06.122019.32123

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 06/12/2019 Hora do exame: 10:10

PREÂMBULO: Órgão Requisitante: DAV. Nº da Solicitação: 436/2019 Autoridade Solicitante: Marcos Antonio Vasconcelos. Nome: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES, 36 anos, sexo: Masculino Raça/cor: Pardo filho(a) de: Manoel Gomes Sobrinho e de: Analice Ferreira Gomes, Estado civil: União estável. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Malta-PB. Profissão: Lider Logistico.

HISTÓRICO: Conta que por volta das 19:00 horas do dia 16/09/2019 sofreu acidente de trânsito próximo a FACENE, Nesta.

DESCRIÇÃO: O paciente se apresenta com andar claudicante e cicatriz hipercrônica e hipertrófica de forma irregular na face dorsal do pé direito e ainda amputação do quarto quirodáctilo do mesmo pé e segundo laudo de atendimento medico o mesmo deu entrada vitima de acidente de trânsito apresentando fratura exposta do pe direito com amputação traumática do quarto dedo do pé e no momento se encontra sob cuidados medico ambulatorial em fisioterapia reabilitadora por CID 10 T93.2 + S98.1

QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? NÃO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM debilidade permanente na marcha por amputação traumática do quarto dedo do pé direito. (25%)
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM por fratura exposta do pé direito.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9) Resultou deformidade permanente? SIM por amputação traumática de quarto dedo do pé direito.
- 10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dra(a) Delfim Soárez de Andrade Junior
Perito Oficial Médico-Legal
Matr075.821-3 CRM 2205/PB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 5º Juizado Especial Cível da Capital

R MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-540

Tel.: (83) 31332900; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0801014-08.2020.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO, MM Juiz(a) de Direito deste 5º Juizado Especial Cível da Capital, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJe, abaixo indicado(s), INTIMADA(s)** para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Automática Sala: SALA UNA 1 Data: 10/09/2020 Hora: 15:30 h**, ficando desde já advertida(s) que o não comparecimento resultará em extinção do processo e condenação em custas processuais, conforme art. 51 e o seu §2º da Lei 9099/95 c/c o enunciado 28 do FONAJE, advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95, facultando-se, também, trazer testemunhas e demais provas documentais, nos termos dos arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

Por fim, fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA(s)** para, até a data da audiência, juntar aos autos toda documentação eventualmente ausente no momento da distribuição, em conformidade com a petição inicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito ou redistribuição para unidade competente, tudo com base na legislação vigente, Arts. 320, 321 c/c Art. 485, inciso I do CPC, Art. 8º da Lei 9.099/95, Resolução 55/2012/TJPB e Lei Complementar 96/2010-LOJE. **Documentação necessária, conforme o caso: comprovante de residência em nome próprio, RG, CPF, procuração advocatícia, ata de eleição do síndico, estatuto/regimento condominial, comprovante para fins de enquadramento da empresa nas situações do Art. 8 da Lei 9.099/95, etc.**

Advogado do(a) AUTOR: RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA - PB25701

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **vía sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de janeiro de 2020

De ordem, VICTOR HUGO ELPIDIO DOS SANTOS
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 5º Juizado Especial Cível da Capital
R MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-540
Tel.: (83) 31332900; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0801014-08.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CHIRLEUDO FERREIRA GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO, MM Juiz(a) de Direito deste 5º Juizado Especial Cível da Capital, venho, por meio desta, **CITAR a parte RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu representante legal, conforme o caso, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando **INTIMADA** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA UNA** (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Automática Sala: SALA UNA 1 Data: 10/09/2020 Hora: 15:30 h**, ficando a parte Promovida advertida, desde já, que o não comparecimento importará em **REVELIA**, reputando-se verdadeiras as alegações da parte autora, e em **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, consoante art. 20 da Lei nº 9.099/95 e art. 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais (arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95), advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de janeiro de 2020

De ordem, VICTOR HUGO ELPIDIO DOS SANTOS

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A INICIAL E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20010910150654700000026404576
Ação de cobrança - DPVAT	Documento de Comprovação	20010910150708600000026404577
Procuração	Procuração	20010910150726700000026404579
Habilitação e Comprovante de residência	Documento de Comprovação	20010910150740800000026404580
	Documento de	

Boletim de Ocorrência	Comprovação	20010910150763400000026404581
Laudo médico	Documento de Comprovação	20010910150781800000026404582
Laudo Traumatológico	Documento de Comprovação	20010910150795400000026404583